



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.070, DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

**Dispõe sobre grupon de farmácias para plantões,
e dá outras providências.-**

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica dos Municípios, Código de Posturas Municipais e no artigo - 5º da Lei Municipal nº 1.700, de 15 de setembro de 1972,

DECRETA:

Artigo 1º - Para efeito de plantões de Farmácias e Drogeries no Município de Assis e Distrito de Tarumã, ficam estabelecidas as seguintes grupos:

GRUPO I

DROGARIA SÃO BENTO

Avenida Rui Barbosa, 496 - Centro

FARMÁCIA NORONHA

Avenida David Passarinho, 1.060 - Vila Prudenciana

FARMÁCIA DANIELE

Rua Carlópolis, 190 - B.N.H.

FARMÁCIA DO SYLVIO

Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, 214 - Vila Xavier

GRUPO II

FARMÁCIA SÃO JOSÉ

Avenida Rui Barbosa, 227 - Centro

FARMÁCIA SANTA LUÍZA

Rua Londrina, 69 - B.N.H.

DROGARIA DROGANOVA

Rua Santa Cruz, 1.111 - Vila Xavier

DROGARIA SÃO JOÃO

Rua Benedito Spinerdi, 718 - Vila Adileta

GRUPO III

FARMÁCIA SANTA CECÍLIA

Avenida Marechal Deodoro, 330 - Vila Boa Vista

FARMÁCIA OURO VERDE

Avenida Rui Barbosa, 1.919 - Vila Ouro Verde

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº2.070/90.....Fls.02.....

DROGARIA DROGASER

Avenida David Passarinho, 205 - Vila Prudenciana

GRUPO IV

FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Avenida Marechal Deodoro, 336 - Vila Boa Vista

FARMÁCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Avenida David Passarinho, 904 - Vila Prudenciana

FARMÁCIA SANTO ANTONIO

Avenida Armando Sales de Oliveira, 82 - Vila Xavier

GRUPO V

FARMÁCIA AVENIDA

Avenida Rui Barbosa, 351 - Centro

FARMÁCIA DOM ANTONIO

Avenida Dom Antonio, 644 - Vila Santa Cecília

FARMÁCIA VIDA E SAÚDE

Avenida Siqueira Campos, 473 - Vila Operária

GRUPO VI

DROGARIA GLÓRIA

Avenida Glória, 11 - Vila Glória

FARMÁCIA NATIVA

Avenida Rui Barbosa, 1.030 - Centro

FARMÁCIA ELEFARMA

Avenida Armando Sales de Oliveira, 363 - Vila Xavier

GRUPO VII

FARMÁCIA SÃO PAULO

Rua José Nogueira Marmontel, 266 - Centro

FARMÁCIA ASSISFARMA

Rua J.V.da Cunha e Silva, 817 - Bairro Bonfim

FARMÁCIA SÃO LUIZ

Rua João Pessoa, 433 - Vila Operária



GOVERNO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº2.070/90.....Fls.03.....

GRUPO VIII

JOÃO JAIME RIBEIRO PALMA

Avenida Ataliba Leonal, 511 - Distrito de Tarumã

JOSÉ ELISEO NETO

Rua Belizária, 491 - Distrito de Tarumã

Artigo 2º - Os plantões serão de uma semana, iniciando-se no Sábado às 12:00 horas e encerrando-se na sexta-feira da semana seguinte, às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Quando o sábado coincidir com feriados, os plantões terão seu início antecipado para as 8:00 horas.

Artigo 3º - As Farmácias Noturnas fecharão suas portas nos domingos às 8:00 horas, reabrindo-se às 18:00 horas do mesmo dia.

Artigo 4º - As Farmácias Noturnas e todas aquelas que fazem parte de escala de plantão, nos dias em que não estiverem escaladas, ficam obrigadas a colocar em seus estabelecimentos placas indicando quais as farmácias - que encontrem-se de plantão.

Parágrafo 1º - As placas deverão ser confeccionadas nos termos do modelo anexo, em chapa medindo 13 cm de altura por 55 cm de comprimento, com fundo branco e letras em vermelho, contendo as seguintes informações:

NOME DA FARMÁCIA.....

ENDEREÇO: RUA.....COMPLEMENTO.....FONE.....

Parágrafo 2º - Fica concedido o prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, para a confecção das placas constantes deste artigo.

Artigo 5º - Pelo não cumprimento do disposto no artigo 4º e seus parágrafos, ficam os estabelecimentos infratores, sujeitos à multas correspondentes à 50%(cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município - U.F.M.



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO DO PLENODecreto nº 2.070/90.....Fia.03.....

Artigo 6º - Pelo não cumprimento do disposto no artigo 2º e seu parágrafo, serão aplicadas as seguintes multas:

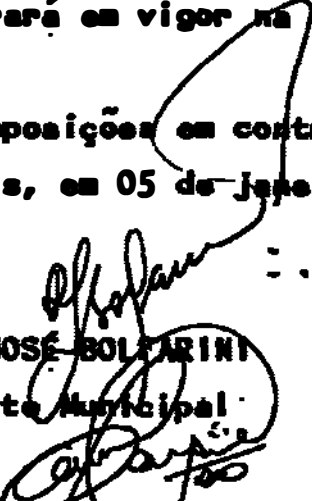
- a) - 100%(cem por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), para os estabelecimentos que não cumprirem o horário de abertura e fechamento.**
- b) - 200%(duzentos por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), para os estabelecimentos que - derem plantão fora de sua escala.**

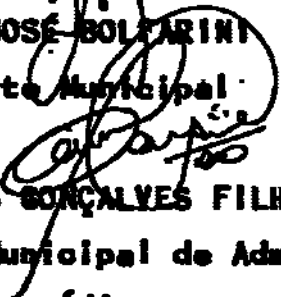
Parágrafo Único - Os estabelecimentos autuados nos termos da letra "b" deste artigo, terão uma tolerância de 30(trinta) minutos para cerrarem suas portas, sob pena de nova autuação.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

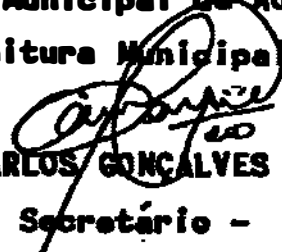
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Janeiro de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLTARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração Municipal e - Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 05 de janeiro de 1990.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -

FARMÁCIAS DE PLANTÃO

NOME :

END :

NOME :

END :

NOME :

END :

NOME :

END :

Obs: FUNDO BRANCO E
TÍTULOS EM VERMELHO